



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00210

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, de 7 de novembro de 2008			
AUTOR Dep. Dr. Pinotti			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 37 da Medida Provisória em estudo, a seguinte redação:

"Art. 37 Todos os processos hoje em análise no CNAS serão enviados de acordo com sua área de atuação ao ministério correspondente e serão submetidos a grupos de trabalho que os analisarão e darão parecer final em prazo hábil a cada caso."

JUSTIFICATIVA

Não se pode considerar aprovados os pedidos de renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social protocolizados no Conselho Nacional de Assistência Social até a data de publicação desta Medida Provisória, sem ser feita a devida análise. Nesse sentido, propomos a substituição da redação do Art. 37 para que a renovação do certificado somente seja efetuada após a análise do pedido, pela autoridade que for indicada competente para tal, em substituição ao CNAS.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

ASSINATURA

Dem

